ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | |
|---|---|
| | **Expeça - se** |
| | **Publique - se** |
| | |
| | **O Secretário da Mesa** |

☐ **REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

☒ **PERGUNTA** Número / XII ( 4 .ª)

Assunto: Conselho Consultivo do Metropolitano de Lisboa

Destinatário: Min. da Economia

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

Os Estatutos do Metropolitano de Lisboa (Decreto-Lei 148-A/2009) criaram um Órgão Social chamado Conselho Consultivo, para onde remeteram a participação dos trabalhadores da empresa.

Os trabalhadores realizaram umas eleições amplamente participadas e elegeram o seu representante nesse Conselho. O Governo nunca indicou os seus representantes ao Conselho Consultivo, e nunca deu orientações à administração para convocar qualquer reunião do Conselho.

As competências do conselho consultivo incluem apreciar o plano e relatório anual, pronunciar-se sobre a expansão e exploração das linhas existentes, apreciar a prestação do serviço público, etc.

Vamos para o 6º ano que o Governo viola o próprio decreto-lei que aprovou, e simultaneamente viola um direito expressamente previsto na Constituição da República na alínea f) do ponto 5 do Artigo 54º.

**Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia, o seguinte:**

- Quando vai o Governo interromper esta sua prática violadora da lei e: (1) nomear os seus representantes ao Conselho Consultivo de Metropolitano de Lisboa; (2) dar instruções à Administração do Metropolitano de Lisboa para convocar a reunião do Conselho Consultivo?

Palácio de São Bento, terça-feira, 26 de Maio de 2015

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.